



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 026 À EMENDA MODIFICATIVA 005/2023 APRESENTADA AO PROJETO DE LEI N° 001/2023.

Ementa: “Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente no Município de Rio Negro e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável à "Emenda Modificativa 005/2023 ao Projeto de Lei 001/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

() Contrário ao " Emenda Modificativa 005/2023 ao Projeto de Lei 001/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

() Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl
Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim

Vice-Presidente

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

João Pedro de Amorim

Membro

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha () não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei em análise, a qual tem como objetivo alterar a distribuição de vagas para a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, com relação aos membros da sociedade civil organizada. A alteração pretendida com a presente Emenda visa oportunizar a participação de moradores da área rural na constituição do Conselho Municipal do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



Meio Ambiente, através da representação de um membro de Associação de Moradores da área rural e um representante associado ao Sindicato Rural.

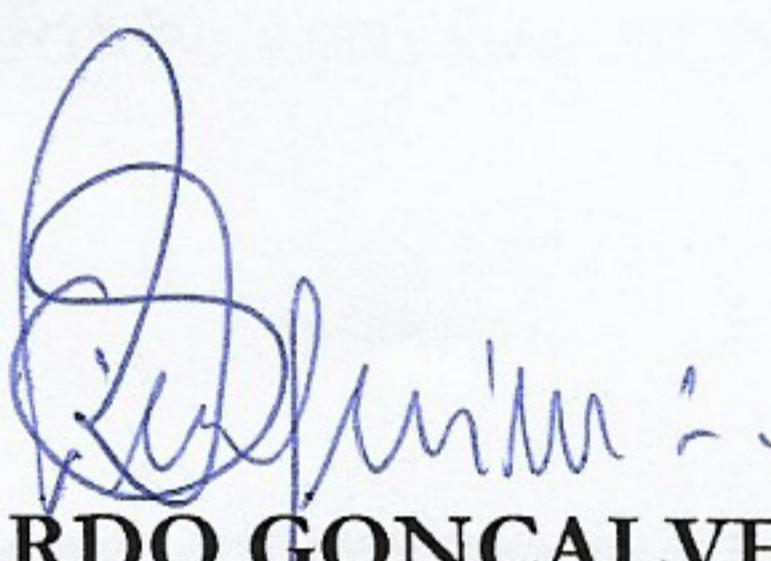
Cumpre destacar que compete a esta Comissão restringir-se a análise da legalidade e à observância das normas do Manual de Técnica Legislativa e Redação, manifestando-se pela possibilidade da aprovação ou reprovação da Emenda apresentada.

Diante da análise da referida Emenda, a Comissão observou que a proposta está de acordo com o ordenamento legal, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto o parecer é pela APROVAÇÃO e regular tramitação da Emenda proposta, podendo a mesma ser levada a Plenário para discussão e votação.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE MARÇO DE 2023.


ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro